DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022 - Edição nº 266

SUMÁRIO

- PORTARTA Nº 009/2022: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA APOIO NO CREDENCIAMENTO/2022."

- DECRETO Nº 222/2022: "CRIA COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO."

- DECRETO Nº 223/2022: "CRIA COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B6D31B198B-7B56F0801C-D7D2F4555D-61086CC39A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA APOIO NO CRDENCIAMENTO/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma subcomissão composta pelo coordenador da Defesa Civil Municipal, 01 (um) mecânico, 01 (um) servidor da vigilância sanitária, e 01 (um) servidor de tributos, para apoiar nos procedimentos de credenciamento, vistoria veicular e fiscalização.

Parágrafo Único - O objeto dos serviços será a coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, para atendimento emergencial à população do Município de Tanhaçu.

Art. 2º. Ficam designados como integrantes da respectiva subcomissão os seguintes servidores:

I - AGRIPINO VENALDO BRITO SILVA – Coordenador da COMDEC;
II – SANDI MAGALHÃES OLIVEIRA - Servidor da Vigilância Sanitária;
III - GRACIENE SANTANA GONÇALVES BRITO - Servidor de Tributos;
IV – PABLO NASCIMENTO PINTO – Mecânico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 08 de junho de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 222, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

CRIA COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

a) Secretaria de Administração e Finanças;
   a. Secretário de Administração e Finanças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Sociedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

b. Coordenação de Tributos;
c. Coordenador de Licitações

b) Secretaria de Educação;
a. Secretária Municipal de Educação
b. Departamento de nutrição e merenda escolar
c. Diretor Administrativo
d. Coordenação Pedagógica

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

d) Secretaria Municipal de Saúde;
a. Secretário Municipal de Saúde
b. Fiscalização de vigilância sanitária

e) Procuradoria Geral do Município;
a. Procurador Geral Municipal

f) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
a. Secretária de Assistência Social e Cidadania;

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Tanhaçu;
b. Associação de Pequenos Produtores Rurais;

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a secretaria de Administração e Finanças designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tanhaçu, em 08 de junho de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 223, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

CRIA COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

a) Secretaria de Administração e Finanças;
   a. Secretário de Administração e Finanças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

b. Coordenação de Tributos;
c. Coordenador de Licitações

b) Secretaria de Educação;
a. Secretária Municipal de Educação
b. Departamento de nutrição e merenda escolar
c. Diretor Administrativo
d. Coordenação Pedagógica

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

d) Secretaria Municipal de Saúde;
a. Secretário Municipal de Saúde
b. Fiscalização de vigilância sanitária

e) Procuradoria Geral do Município;
a. Procurador Geral Municipal

f) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
a. Secretária de Assistência Social e Cidadania;

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Tanhaçu;
b. Associação de Pequenos Produtores Rurais;

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a secretaria de Administração e Finanças designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459 1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tanhaçu, em 08 de junho de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616